Anexo à Proc. nº 2923/93-G.P.
S. Vicente 31/8/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 47

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, aos inativos e às pensionistas da Prefeitura e da Caixa de Previdência e dá outras providências.
Proc. nº 8320/89

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1993, aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, e aos inativos, abono equivalente a 57% (cinquenta e sete por cento) do valor das respectivas referências salariais vigentes no mês de julho de 1993.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios, proventos e pensões.

§ 2º - Sobre o abono a que se refere o "caput" não incidem descontos previdenciários.

Art. 2º - Fica concedido às pensionistas da Prefeitura e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de agosto de 1993, abono no valor de CR$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17/93

Nº GERAL: 2165/93

Nº ARQUIVO: 111/93

Nº PLC: 24/93

Nº PROC.: 171/93

Lei Complementar n.º 47

fls.2

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de agosto de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.